



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 297

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 290 DE 08-02-83.

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

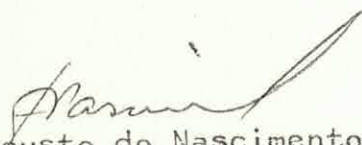
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 290 de 08-02-83 que autoriza a Prefeitura Municipal a doar terrenos com benfeitorias e concede isenção tributária passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a Telecomunicações de Minas Gerais S/A. - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, um terreno sem benfeitorias, com área necessária à instalação da Central Telefônica e Estação de Rádio, situada na Rua Minas Gerais, nesta cidade, cuja metragem não poderá ser inferior a 490,00 m², estando o referido imóvel desde já liberado para o início das obras".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário - rio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 18 de outubro de 1983.


Francisco Augusto do Nascimento

Prefeito Municipal